



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 640, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público Federal na Subseção Judiciária de Pitanga, Estado do Paraná.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 56 e incisos do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 05.05.15](#)), e pelo artigo 33 e incisos do Regimento Interno Administrativo do MPF ([Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#)):

Considerando o contido na [Resolução n.º 40, de 11 de maio de 2016, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região](#), a qual dispôs sobre a implantação e instalação da 1ª Vara Federal na Subseção Judiciária de Pitanga, Seção Judiciária do Paraná, a partir de 05/09/2016.

Considerando que não há previsão de criação de nova unidade do MPF no município de Pitanga;

Considerando que a Subseção de Pitanga foi formada a partir do desmembramento das Subseções Judiciárias de Apucarana, Campo Mourão e Guarapuava;

Considerando que a Subseção de Pitanga tem jurisdição sobre os seguintes municípios: Arapuã, Ariranha do Ivaí, Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí e Santa Maria do Oeste.

Considerando que 09 (nove) municípios foram desmembrados da Subseção Judiciária atendida pela PRM de Guarapuava, quais sejam, Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste.

Considerando que 04 (quatro) municípios foram desmembrados da Subseção Judiciária atendida pela PRM de Apucarana, quais sejam, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí.

Considerando que 03 (três) município foram desmembrados da Subseção Judiciária atendida pela PRM de Campo Mourão, quais sejam, Iretama, Nova Tebas e Roncador.

Considerando o posicionamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal de ser dever do Procurador-Chefe no Estado a designação de membro, mesmo sem sua prévia anuência, para o atendimento das PRM's sem Procurador, sob pena de infração disciplinar do Procurador-Chefe;

RESOLVE:

editar a presente portaria para regulamentar a atuação do MPF, na forma que segue:

Art. 1º A atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público Federal na Subseção Judiciária de Pitanga, inclusive a participação nas audiências de interesse do MPF e nos plantões judiciários nos dias úteis e nos regionalizados, será realizada pelo Procurador da República lotado na Procuradoria da República no Município de Guarapuava.

Parágrafo único. Na ausência de Procurador da República titular na PRM de Guarapuava ou nos afastamentos deste, a substituição ocorrerá nos termos da Portaria PRC/PR nº 635, de 11 de setembro de 2012.

Art. 2º A estrutura e gestão administrativas e a assessoria jurídica para os feitos judiciais e extrajudiciais serão prestadas pela PRM de Guarapuava.

Parágrafo único. A PRM de Guarapuava indicará um servidor titular e um substituto para gerenciar o e-Proc.

Art. 3º Incumbirá à Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/PR criar a caixa do E-PROC “MPF Pitanga”, para recebimento dos feitos judiciais.

Parágrafo único. Os feitos judiciais encaminhados pela Subseção Judiciária Federal de Pitanga para a caixa “MPF Pitanga” serão distribuídos e associados pelo gerente do e-Proc da PRM Guarapuava.

Art. 4º Esta portaria produz efeitos a partir da data de assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ